



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 019, de 20 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas administrativas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Covid-19, bem como das medidas adotadas para o retorno às aulas no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Uiraúna/PB,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 257, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em diversos municípios paraibanos, dentre eles o município de Uiraúna/PB,

CONSIDERANDO a atual situação de ocupação total dos leitos de UTIs nos Hospitais da região que atendem à população de Uiraúna;

CONSIDERANDO a manutenção do rigor com o protocolo de segurança, a saúde pública e a economia;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana

DECRETA:

Art. 1º Permanece autorizada a ampliação do funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 20hs em todos os dias da semana, tendo tal medida o intuito de fazer diluir o fluxo dos consumidores no comércio a fim de evitar aglomerações.

Art. 2º Bares, Restaurantes, Espetinhos, Lanchonetes, mercados, supermercados, armarinhos, frigoríficos, academias, centros de práticas de atividades físicas, igrejas católicas e evangélicas, e demais estabelecimentos afins devem seguir o horário de funcionamento já fixado, mantendo todas as normas de segurança, inclusive aferição de temperatura dos clientes, orientando os que apresentarem temperatura corporal elevada a procurarem o serviço de saúde, funcionando com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, havendo o devido distanciamento entre as mesas, devendo cada mesa ser ocupada por no máximo 02 pessoas.

Parágrafo único: o descumprimento dessas imposições importará em sanções administrativas, multas, interdição do local e comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas penais.

Art. 3º Dentro dos estabelecimentos será obrigatório o uso de máscaras, autorizando a retirada apenas quando sentados à mesa, devendo estas estarem dispostas obrigatoriamente a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e estarem servidas de recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos.

§1º Todos os funcionários dos estabelecimentos listados no caput devem fazer uso de equipamentos de proteção individual contra a disseminação do Corona vírus, notadamente máscaras, luvas e proteção facial, além de promoverem a higienização constante das mãos e utensílios que utilizarem.

§2º É de responsabilidade dos proprietários e dos gerentes dos estabelecimentos comerciais a distribuição dos EPIs para funcionários e clientes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

§3º Fica determinada a recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

§4º A organização, fluxo de circulação, distanciamentos e demais questões inerentes à aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento;

§5º Fica vedado, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;

§6º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

§7º Fica determinada a intensificação de ações de limpeza nos estabelecimentos.

§8º Fica permitida, a realização de comércio de produtos oriundos das atividades essenciais, via sistema "delivery" e/ou "take-out", desde que o ato de entrega seja precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§9º Os estabelecimentos bancários e locais de movimentação financeira devem destinar profissionais para higienizar constantemente os caixas eletrônicos.

§10º As empresas concessionárias de transporte coletivo devem higienizar as bagagens dos passageiros antes do embarque.

Art. 4º. Fica proibido, em caráter excepcional, as atividades de forma presencial:

I- das unidades de ensino públicas e privadas, permitida a disponibilização de vídeo-aulas mediante gravação nas dependências das unidades de ensino, ou através de lives ou vídeo chamadas, bem como a disponibilização de apostilas e demais materiais pedagógicos aos alunos mediante entrega na modalidade "drive-trhu/take-out", obedecidas todas medidas de biossegurança.

II- todas as atividades aptas a causarem aglomeração, tais como: shows, parques, jogos de futebol, casa noturna e congêneres;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

III- de torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinchos e similares;

IV- as atividades nos parques públicos municipais, praças públicas, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos;

V- as atividades recreativas em chácaras, fazendas e áreas de lazer privadas.

Art. 5º Fica mantida a feira livre aos sábados, limitada a entrada apenas aos feirantes do município de Uiraúna.

Parágrafo único: Ficam proibidos os vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 6º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I – higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II – no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans, transporte coletivos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

III – em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Uiraúna - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

Art. 7º. As repartições públicas municipais, funcionarão em expediente interno, com atendimento limitado ao público, dando preferência a execução dos serviços através de canais de atendimento não-presenciais disponibilizados pela Prefeitura através das redes sociais.

§1º. Cada Secretário Municipal deverá baixar portaria, determinando quais setores continuarão abertos ao público em suas pastas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

§2º. A secretaria de saúde e de assistência social, por serem repartições essenciais, devem realizar atendimentos presenciais a qualquer munícipe, não podendo limitar o atendimento ao público.

Art. 8º Permanece proibida a realização de apresentações de música ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos ou de festas e atividades afins.

Art. 9º Permanece proibido à realização de festas públicas e eventos públicos ou privados em ambientes abertos ou fechados que gerem aglomerações.

Parágrafo único: Por aglomeração entende-se a aglutinação de pessoas em um mesmo local que impeça o distanciamento de mínima de 1,5 metros umas das outras.

Art. 10º Fica proibido o retorno das aulas presenciais no âmbito de rede pública e privada de ensino, garantido o ensino remoto e virtual, que passará posteriormente por rigorosa análise e fiscalização da Vigilância Sanitária e dos fiscais do Município que expedirá termo de conformidade.

Art. 11º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO disponibilizado no site do município na internet.

Art. 12º. Cabe a Vigilância Sanitária e os fiscais do Município a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar, sendo disponibilizado nas redes sociais do município um número de Whatsapp para funcionar de DISK DENÚNCIA.

§1º. O descumprimento acarretará:

I- advertência escrita;

II- constatando-se a reincidência, deverá haver a imediata abertura de procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento desse estabelecimento, com a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

imediate suspensão do alvará de funcionamento, até a conclusão do Processo Administrativo;

III- verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária aplicar multa de 100 UFIR-municipal, conforme tabela do Anexo I do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções criminais;

§2º. Não regularizada pelo proprietário as irregularidades constatadas, o estabelecimento deverá ser fechado na mesma hora, sem o prejuízo da multa do artigo anterior.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 13º O descumprimento das medidas estipuladas no presente decreto ensejará a adoção de medidas administrativas por parte da administração municipal, com decretação do LOCKDOWN (confinamento total) e toque de recolher, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais incidentes, ficando autorizada a utilização do poder de polícia do município, para, na forma da lei, fazer cessar a transgressão.

Art. 14º. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 15º. Estas medidas terão vigência até o dia 10 de março de 2021, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 16. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente Decreto ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Uiraúna, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 17. Todas as atividades a serem exercidas no âmbito do Município, deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder

Página 6 de 7





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Ficam convocados servidores municipais (efetivos e comissionados) de outras secretarias para atuar na intensificação do trabalho de fiscalização e conscientização estabelecidos neste decreto.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 20 de fevereiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

MÁRLON ÁRTHUR MOREIRA BASTOS

Vice-Prefeito Municipal de Uiraúna

